



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PARECER **PRÉVIO** DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O **EXERCÍCIO DE 2020.**

TC-3305.989.20-4

Considerando a DECISÃO (vide cópia anexa) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em sessão de 23/08/2023, pelo voto do Conselheiro Antônio Roque Citadini (Relator), Sidney Estanislau Beraldo (Presidente) e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, manteve o **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas relativas aos Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, em decisão tornada definitiva, o vereador **RELATOR** desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Jorge Emanoel Cardoso Rocha, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer prévio no sentido do **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** exposto pelo E. Tribunal de Contas.

Assim é que esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, emite parecer prévio no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a consequente **NÃO APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao Exercício de 2020, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o, qual será submetido ao Plenário, isto somente depois de dar-se ciência ao ex-prefeito Fernando Galvão Moura para que apresente defesa conforme previsto §1º, do art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

É esse o PARECER PRÉVIO da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 01 de fevereiro de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini
PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha
RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira
MEMBRO

*Recebido aos
14/02/24*

"Deus seja louvado"